

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIOLA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Coordenador Especial de Gestão Estratégica

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ADRIANA MADEIRA COUTINHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao HSBC)

Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 4802

Terça-feira, 6 de outubro de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 818 de 05 de outubro de 2015

Dispõe sobre a extinção do Sistema de Compensação Tarifária – CCT – não vem sendo executada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Município de Petrópolis – SETRANSPETRO, nos termos do que dispõe a Resolução da CPTRANS nº 04, de 31 de julho de 2007, desde o mês de agosto do ano de 2008, não obstante a CPTRANS fornecer regularmente todos os dados necessários, nos termos do mencionado dispositivo legal;

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária – CCT – não vem sendo executada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Município de Petrópolis – SETRANSPETRO, nos termos do que dispõe a Resolução da CPTRANS nº 04, de 31 de julho de 2007, desde o mês de agosto do ano de 2008, não obstante a CPTRANS fornecer regularmente todos os dados necessários, nos termos do mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que as empresas permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros compõem a direção do SETRANSPETRO;

CONSIDERANDO a criação e extensão de novas linhas nos últimos 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a expansão urbana nos distritos de Petrópolis nos últimos 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizarem-se novos estudos sobre a origem e o destino da demanda pública de transporte coletivo no Município;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros vem funcionando regularmente, de forma harmoniosa e equilibrada, visto a integração do Sistema implementada no ano de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição do Poder Executivo de editar normas que proporcionem o equilíbrio do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e a satisfação dos usuários em prol do interesse público,

DECRETA

Art. 1º – Ficam revogados o Decreto nº 780, de 03 de fevereiro de 2004, e o Decreto nº 518, de 30 de julho de 2007, que versam sobre a obrigatoriedade e implementação da Câmara de Compensação Tarifária no Município de Petrópolis.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

DECRETO Nº 819 de 05 de outubro de 2015

Regulamenta a implantação dos Conselhos Escolares das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Petrópolis, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005 de 25/06/2014, o Plano Municipal de Educação, Lei 7334 de 23/07/2015, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art.1º – Ficam criados os Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

DA NATUREZA

Art. 2º – Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados democráticos de debate permanente e articulação entre os segmentos da comunidade esco-

lar e local com objetivo de democratizar as Escolas e os Centros de Educação Infantil públicos, bem como melhorar a qualidade da educação neles oferecida.

§ 1º – O conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, profissionais da educação em exercício nas Escolas e Centros de Educação Infantil, compõem a comunidade escolar.

§ 2º – As pessoas que moram e/ou exercem atividades laborais ou voluntárias nas imediações das Escolas e Centros de Educação Infantil e que não pertençam a nenhum segmento previsto no §1º, compõem a comunidade local.

Art. 3º – O Conselho Escolar, órgão máximo da gestão escolar, exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos alusivos à gestão pedagógica, financeira, administrativa, organizacional e de relacionamento com a comunidade, cabendo também, zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola.

Art.4º – O Conselho Escolar é constituído pelo(a) Diretor(a) da Escola ou Centro de Educação Infantil e pelos seguintes segmentos: professores, profissionais em educação não docentes, alunos, pais e/ou responsáveis legais pelos alunos e representante da comunidade local.

§ 1º – O(a) Diretor(a) da Escola ou Centro de Educação Infantil tem assento nato no Conselho Escolar e poderá exercer cargos de Presidente e Vice-Presidente deste órgão.

§ 2º – Cada segmento do Conselho Escolar terá representação paritária, titulares e suplentes, por meio de eleição entre seus pares.

§ 3º – Cada segmento terá um suplente para cada titular, que assumirá a representação em caso de impedimento, vacância ou desistência do titular.

§ 4º – Os profissionais em educação, que possuem filhos na Escola ou Centro de Educação Infantil, somente poderão participar do Conselho Escolar como representantes de suas categorias profissionais.

§ 5º – Na Escola ou Centro de Educação Infantil que não possui representatividade no segmento aluno com idade para voto, este será representado pelo segmento de pais e/ou responsáveis legais pelos alunos.

§ 6º – É vedada à equipe gestora, diretor(a) e diretor(a) adjunto(a), concorrer à representação no segmento professor.

§ 7º – É vedada a duplicidade de representações dos membros dos segmentos da comunidade escolar.

§ 8º – Na Escola ou Centro de Educação Infantil unidocente, o(a) Diretor(a) terá sua representação no segmento professores.

Art. 5º – A representação do Conselho Escolar terá a proporção conforme o número de alunos matriculados em cada Escola e Centro de Educação Infantil.

§ 1º – As Escolas e Centros de Educação Infantil com até 500 alunos terão 01 representante, titular e suplente, de cada segmento que compõe o Conselho Escolar.

§ 2º – As Escolas com mais de 500 alunos poderão ter 02 representantes, titular e suplente, de cada segmento que compõe o Conselho Escolar.

Art. 6º – Aos conselheiros escolares é vedada a remuneração, gratificação ou semelhantes de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – São atribuições do Conselho Escolar:

I – Estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;

II – Cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Legislação Estadual e Municipal referente à educação;

III – Implementar as diretrizes da política educacional do Plano Municipal de Educação no âmbito das Escolas e Centros de Educação Infantil;

IV – Implantar as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação;

V – Garantir o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e fiscalizar as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;

VII – Elaborar propostas de trabalho com a finalidade de integrar Escola/Centro de Educação Infantil, família e comunidade;

VIII – Acompanhar e avaliar as diretrizes e metas educacionais estabelecidas no Projeto Político Pedagógico das Escolas e Centros de Educação Infantil;

IX – Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados às Escolas e aos Centros de Educação Infantil;

X – Convocar Assembléias Gerais dos segmentos da Escola/Centro de Educação Infantil e local;

XI – Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º – Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições em fóruns democráticos de seus pares previamente convocados para esta finalidade.

§ 1º – No período da implantação do Conselho Escolar, cabe a Comissão Eleitoral convocar os referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.

§ 2º – Após o primeiro biênio da implantação, caberá ao Conselho Escolar convocar os fóruns democráticos para escolha dos representantes para o próximo mandato.

§ 3º – Terão direito a votar e serem votados alunos com 12(doze) anos ou mais.

§ 4º – Os pais e/ou responsáveis legais pelos alunos representarão os menores de 12(doze) anos de idade.

§ 5º – Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

§ 6º – Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os segundos mais votados.

§ 7º – Cada segmento indicará uma pessoa para atuar como fiscal no acompanhamento do processo de votação.

Art. 9º – Os votos deverão ser apurados no dia das eleições, imediatamente após a realização do pleito.

§ 1º – Em caso de empate entre representantes de um segmento, a Comissão Eleitoral da Escola ou Centro de Educação Infantil providará sorteio que definirá o representante;

§ 2º – Todo processo de votação e de apuração deverá ser registrado em documento próprio do Conselho Escolar e enviada cópia à Secretaria de Educação para arquivamento.

Art. 10 – Os candidatos e/ou eleitores que avaliarem ou constatarem irregularidades no processo eleitoral, deverão recorrer a Comissão Eleitoral, por meio de petição devidamente fundamentada.

§ 1º – O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e só será aceito pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a eleição.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar o pedido de impugnação;

§ 3º – Sendo acolhida a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado novo processo eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 11 – A data da posse dos conselheiros será definida em calendário a ser divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 12 – Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I – Profissionais da educação não docentes em regime de matrícula e em efetivo exercício na Escola ou Centro de Educação Infantil;

II – Professores lotados em regime de matrícula e em efetivo exercício na Escola ou Centro de Educação Infantil;

III – Pais e/ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV – Alunos com 12 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

V – Representante da comunidade local munido de documento comprobatório, conforme previsto no §2º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 13 – O número de vagas de cada segmento no Conselho Escolar será de acordo com o previsto nos § 1º e 2º do Art. 5º.

DO MANDATO

Art. 14 – Os Conselheiros Escolares terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 15 – Os conselheiros perderão seus mandatos em caso de:

I – Transferência;

II – Remoção;

III – Renúncia;

IV – Destituição pelo plenário do Conselho Escolar, por meio de representação fundamentada do respectivo segmento ou de qualquer outro segmento;

V – Falta injustificada a duas reuniões ordinárias no período de um ano letivo;

VI – Condenação em inquérito administrativo e/ou sentença judicial tramitada e julgada que impeça o exercício de tal função.

§ 1º – Nos casos de ausências justificadas e previamente comunicadas do titular, o suplente assume a representação e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º – A representação para destituição do Conselheiro Escolar, formulada por seu respectivo segmento ou por qualquer outro conselheiro, obedecerá a normas regimentais internas, garantindo o direito de ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Caberá à Secretaria de Educação a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela coordenação técnica dos Conselhos Escolares da Secretaria de Educação.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 2.200 de 05 de outubro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1489/2015 – SED,

RESOLVE dispensar MARCIA TROYACK DA COSTA – mat. nº 17152-2, da Função Gratificada de Orientador Escolar, da Secretaria de Educação, a partir de 21/09/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 2.201 de 05 de outubro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1486/2015 – SED,

RESOLVE dispensar MARIA CRISTINA JÚLIO DA SILVA – mat. nº 7418-7, da Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – Escola Paroquial do Loteamento Samambaia – Mais de 400 Alunos, a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 2.202 de 05 de outubro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1487/2015 – SED,

RESOLVE dispensar ZELIA CRISTINA DE VASCONCELOS – mat. nº 14997-7, da Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – Escola Sagrada Família – Menos de 400 Alunos, a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 2.203 de 05 de outubro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1487/2015 – SED,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 6.807/10, 6.870/11 e Decreto nº 778/15, MARIA CRISTINA JÚLIO DA SILVA – mat. nº 7418-7, para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – Escola Sagrada Família – Menos de 400 Alunos, a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 2.204 de 05 de outubro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1488/2015 – SED,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 6.807/10, 6.870/11 e Decreto nº 778/15, ZELIA CRISTINA DE VASCONCELOS – mat. nº 14997-7, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – Escola Paroquial do Loteamento Samambaia – Mais de 400 Alunos, a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 119/2015

– Expediente do dia 09/07/2014
06403/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 11/07/2014
203334/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 04/08/2014
13308/2014; 13358/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/08/2014
13458/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 07/08/2014
13650/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 12/08/2014
64060/2012-64062/2012-2165/2014-67604/2011 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 18/08/2014
14357/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 19/08/2014
04824/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 24/09/2014
16982/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 26/09/2014
17075/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 01/10/2014
16157/2014; 16399/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/10/2014
17675/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 19/10/2014
16596/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 24/09/2015
14017/2015; 13967/2015; 13686/2015; 78551/2015; 11322/2015; 6008/2015; 14975/2015; 13970/2015; 14729/2015; 13407/2015; 14783/2015; 11425/2015; 13935/2015; 10935/2015; 08916/2015; 08042/2015; 09175/2015; 09174/2015; 09600/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
14835/2015 – Autorizo a instauração de Tomada de Contas Especial, a ser realizada pela SCI, em atendimento à determinação do TCE através do proc. TCE/RJ nº 231.126.6-2012.

201924/2015 – Pregão Eletrônico nº 61/2015 – Homólogo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06

202132/2015 – Acolho o Parecer da Assistência Adjunta Jurídica da SAD/DELCA, acatado pela Secretaria de Controle Interno, de anulação da Licitação de Pregão Eletrônico nº 057/2015, com base no art. 49 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

Em 05 de outubro de 2015

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO

Chefe do NAA-GAP – Em exercício

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1439 de 29 de setembro de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 148 da Lei nº 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, ao Professor de Educação Básica P1B, matrícula nº 21615-1, VANESSA GONÇALVES SEABRA, a partir de 21/09/2015. (Proc. nº 14.799/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 29 de setembro de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA nº 046/2015
Processo nº 028815/2013

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, e, ainda, com base no Art. 2º Inc. I, alínea "c" do Decreto Estadual nº 42.159/2009, concede a presente Autorização Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
CNPJ: 29.138.344/0001-43
Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep: 25685-060

Autorizando a remoção da vegetação relacionada abaixo, conforme as informações e laudos constantes do Processo Administrativo da PMP nº 028815/2013:

Remoção de 42 árvores distribuídas nas seguintes classes de DAP: DAP < 0,05 => 18 árvores; 0,05 ≤ DAP < 0,15 => 11 árvores; 0,15 ≤ DAP < 0,30 => 12 árvores; 0,30 ≤ DAP < 0,50 => 1 árvore e, aproximadamente 700m² (setecentos metros quadrados) de vegetação em estágio inicial de Regeneração da Mata Atlântica, para a implantação de obra de estabilização de encosta. No local abaixo:

Encosta rochosa à Montante da Rua dos Ferroviários, Alto da Serra, Petrópolis/RJ.

Entre as coordenadas UTM: 23K – 688.150 mL/7.507.388 mS e 688.185 mL/7.507.344 mS

Esta AUTORIZAÇÃO é válida até 28 de agosto de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo nº 028815/2013, do qual se originou a expedição deste documento.

Petrópolis, 28 de agosto de 2015.

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA nº 047/2015
Revalidação da AA nº 026/2014
Processo nº 026328/2013

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, e, ainda, com base no Art. 2º Inc. I, alínea "c" do Decreto Estadual nº 42.159/2009, concede a presente Autorização Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
CNPJ: 29.138.344/0001-43
Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep: 25685-060

Autorizando a remoção da vegetação relacionada abaixo, conforme as informações e laudos constantes do Processo Administrativo da PMP nº 026328/2013:

Remoção de aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados) de vegetação em estágio inicial a médio de Regeneração da Mata Atlântica (duas faixas: de 180 metros x 08 metros e 70 metros x 08 metros), para a implantação de barreira dinâmica contra queda de blocos de rocha. No local abaixo:

Faixa à montante da Rua Franklin Roosevelt, Bairro São Sebastião, Petrópolis/RJ.

Entre as coordenadas UTM: 23K – 686.128 mL/7.506.346 mS e 686.621 mL e 7.506.211 mS

Esta AUTORIZAÇÃO é válida até 31 de agosto de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo nº 026328/2013, do qual se originou a expedição deste documento.

Petrópolis, 31 de agosto de 2015.

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação de Cultura e Turismo

PORTARIA nº 060 de 30 de setembro de 2015

A Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais

RESOLVE dispensar a pedido DALVA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Recepcionista CIT, mat 4034 da Função Graticada de Chefe da Divisão dos Centros de Informação Turística – símbolo FG-1, a partir de 01/10/2015.

EVANY RITA NOEL CARVALHO

Presidente

PORTARIA nº 061 de 30 de setembro de 2015

A Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais

RESOLVE exonerar a pedido CLAUDIO JOSÉ PEREIRA ANTONIO do Cargo em Comissão de Gerente de Programação Cultural – símbolo CC-3, a partir de 01/10/2015.

EVANY RITA NOEL CARVALHO

Presidente

INPAS

PORTARIA Nº 337 de 24 de setembro de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91, 6.490/07 e para regularização da concessão da aposentadoria do servidor;

RESOLVE mandar contar nos termos do Art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de VALDEMIRO URBANO – matr. nº 74101, Supervisor de Obras e Serviços do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 17/10/02 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo nº 17024040.1.00017/029, perfazendo um total de 1.628 (mil e seiscentos e vinte e oito) dias, conforme abaixo discriminado:

- No período 29/01/1965 a 07/03/1965;
- No período 07/10/1968 a 07/08/1969;
- No período 22/07/1970 a 18/11/1970;
- No período 19/04/1971 a 29/06/1971;
- No período 23/09/1971 a 10/02/1972;
- No período 17/04/1972 a 02/05/1972;
- No período 11/05/1973 a 17/10/1973;
- No período 23/10/1973 a 14/06/1974;
- No período 01/07/1975 a 18/04/1976;
- No período 15/06/1976 a 09/07/1976;
- No período 14/07/1976 a 17/12/1976;
- No período 11/10/1979 a 04/01/1980.

(Processo nº 707/2015)

Petrópolis, 24 de setembro de 2015.

MARCUS CURVELO

Diretor-Presidente

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO

LIVRO Nº: 12 – TERMO Nº: 25/2015

FOLHAS: 65/66 – PROCESSO: 00760/2014

Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de serviços de fornecimento parcelado de combustível, tipo gasolina, para os automóveis pertencentes ao acervo patrimonial deste Instituto.

Contratado: Posto de serviços Nino's Ltda.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2015.

Fundamentação legal: art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Programa de Trabalho: 09.122.2022.2.137-33.90.30.00.

Nota de Empenho: 334/2015.

Valor Total Estimado: 10.797,00.

Em 09 de setembro de 2015.

MARCUS CURVELO

Diretor-Presidente

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 298 Dereh de 24 de setembro de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar a pedido, EDGAR TAIRA NAKAGAWA, do Cargo de Médico da FMS, matr. nº 7478, lotado no Hospital Municipal Nelson Sá Earp, a partir de 11/09/2015. (Proc. 206160/15)

ANDRE LUIS BORGES POMBO

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 299 Dereh de 24 de setembro de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 148 da Lei nº 6946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora abaixo:

– JOELMA QUEIROGA DE SOUZA – Auxiliar de Enfermagem do Q.P. matr. nº 5233, lotada no Hospital Alcides Carneiro, a partir de 16/08/2015. (Proc. 205544/15)

ANDRE LUIS BORGES POMBO

Diretor-Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS

092/15 – OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA, PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL – DIVISÃO DE FARMÁCIA – DIFARM/FMSP. ESTIMADO: R\$ 47.180,92. DATA/HORA: 21/10/2015 às 9h. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 08/10/2015.

093/15 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DOSAGEM DE HORMÔNIOS E IMUNOLOGIA PARA USO LABORATORIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UTI, CRA, DIP e PS/LABORATÓRIO HMNSE-FMSP. ESTIMADO: R\$ 195.881,23. DATA/HORA: 21/10/2015 às 13h. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 08/10/2015

094/15 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL E MEDICAMENTOS, REFERENTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE FARMÁCIA/FMSP. ESTIMADO: R\$ 5.295,90. DATA/HORA: 22/10/2015 às 09h. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 08/10/2015

Os editais completos com as especificações de cada item destes pregões encontram-se disponíveis no "site" <http://www.caixa.gov.br> (comprador: Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis) a partir das datas mencionadas acima. Maiores informações no DELCAA – Departamento de Licitações, Compras, Contratos Administrativos e Abastecimento – Rua Aureliano Coutinho, 81 – Centro – Petrópolis, Telefone (24) 2244-7142, email: licitacaofmosp@gmail.com.

Petrópolis, 02 de outubro de 2015.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS

Diretora do DELCAA